



LEI MUNICIPAL Nº 1242 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 1938

Publicado em 13 / 07 / 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de parceria com empresas para a construção, restauração, manutenção e locação de abrigos junto à paradas de ônibus e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar formação de parceria com empresas do ramo de publicidade, propaganda ou similares, para a construção ou restauração de abrigos junto às paradas de ônibus urbanos, bem como locar espaços dos mesmos para afixação de propaganda comercial.

Art. 2º - A publicidade ou propaganda veiculada através dos abrigos não poderá visar a divulgação de:

- I – bebidas alcoólicas, produtos que contenham tabaco ou outras substâncias consideradas entorpecentes;
- II – instituições ou cultos religiosos;
- III – propaganda eleitoral ou de cunho político-partidário.

Art. 3º - As empresas de que trata o Artigo 1º., que se responsabilizarem pela construção de abrigos para usuários de ônibus urbano, nos termos da presente Lei, deverão fazê-lo conforme dimensões, padrões e localização determinados pelo Poder Executivo, através do órgão competente, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

Art. 4º - As empresas que se propuserem a construir ou restaurar abrigos aos quais se refere esta Lei poderão explorar os espaços dos mesmos, especialmente delimitados, para propaganda de outras empresas ou dos produtos destas, mediante sublocação, nos termos que dispuser a regulamentação emanada do Executivo, sendo vedado o uso para propaganda eleitoral.

Parágrafo Único – Os abrigos edificados na forma estabelecida pela presente Lei incorporarão o patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte da Administração Pública às empresas que os construíram.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



AMOR PELA CIDADE, RESPEITO PELO POVO.

Art. 5º - A empresa que construir ou restaurar abrigo na forma desta Lei, ficará responsável pela manutenção do mesmo, com direito à exploração dos espaços destinados a propaganda, pelo prazo de 03 (três) anos no caso de restauração e de 05 (cinco) no caso de construção.

Art. 6º - Os espaços dos abrigos já existentes e daqueles a que se refere o Artigo 4º, após os prazos ali estipulados, serão locados na forma de licitação, para grupo ou grupos de abrigos, por prazos nunca superiores a 03 (três) anos.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua aprovação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Ver. Alex Papa Alves

Engenheiro Paulo de Frontin, 29 de junho de 2017.


JAULDO DE SOUZA FERREIRA BALTHAZAR
Prefeito Municipal